



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

LEI N° 7.768 /2013

Dispõe sobre isenção de taxa aos idosos para uso de sanitários em Órgãos Públicos sob administração de concessionárias, e dá outras providências.

O povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade do Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam as empresas concessionárias e administradoras dos serviços de sanitários, obrigados a isentar os idosos acima de 60 anos de idade da taxa de administração pelo uso de banheiros públicos no Município de Divinópolis.

Art. 2º Para comprovação da idade o usuário deverá apresentar um documento que o identifique, a quem estiver no controle local.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Divinópolis, 12 de dezembro de 2013.

VLADIMIR DE FARIA AZEVEDO

Prefeito Municipal

ANTÔNIO LUIZ ARQUETTI FARACO JÚNIOR

Secretário Municipal de Governo

ROGÉRIO EUSTÁQUIO FARNESE

Procurador – Geral do Município

PROJETO DE LEI N° CM-103/2013

PUBLICAÇÃO: Diário Oficial Eletrônico, em 27/12/2013. Edição 1154